



1922  
**REQUERIMENTO N° /2007**  
**(Do Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO)**

**Requer a inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei nº 2.143, de 1999, que “dispõe sobre o registro genealógico de cães, a identificação especial de cães perigosos, acrescenta o art. 131-A ao Código Penal, e dá outras providências”.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora:**

Com fundamento no art. 114, inciso XIV, e 52 § 6º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro a V. Exa. a inclusão na Ordem do Dia, para apreciação do Plenário, do Projeto de Lei nº 2.143, de 1999, que “dispõe sobre o registro genealógico de cães, a identificação especial de cães perigosos, acrescenta o art. 131-A ao Código Penal, e dá outras providências”, pendente de apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desde 06/10/2005.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei 2143/1999 trata do registro genealógico e da identificação especial para cães perigosos, além de acrescentar artigo ao Código Penal e definir como crime a guarda à pessoa inexperiente ou menor de 18 anos, bem como não transportar com a devida cautela animal perigoso. A pena prevista é de 1 a 2 anos de detenção e multa ao proprietário do animal.

A proposta original foi de iniciativa do Senador Luiz Estevão (PMDB/DF), objeto do PLS 73, de 02/03/99. Aprovada pelo Senado Federal em 17/11/99, a matéria deu entrada na Câmara dos Deputados em 24/11/99: foi aprovada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (09/08/2000); na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (20/03/2003); e encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com parecer favorável do relator, desde 06/10/2005.

A cada dia acompanhamos as notícias dos jornais sobre ataques de cães a crianças, vizinhos, idosos e até aos próprios donos. Agora, como e



9BA876D502



quando o melhor amigo do homem transformou-se em uma ameaça nos parece um tanto nubiloso, mas, na verdade, se examinarmos com cuidado os fatos e seu contexto, perceberemos que as razões para tantos problemas são bem evidentes.

Somente em Brasília existem cerca de 250 mil, e esse número só tende a aumentar a cada dia. Evidentemente, as raças potencialmente perigosas são as que mais aparecem em casos de ataques e agressões. Por isso, na década passada ouvíamos os casos de ataque de *dobermanns* e, hoje, de *pit bulls* e *rottweilers*; simplesmente por que o número de cães dessas raças cresceu absurdamente sem o menor controle.

Aliás, a falta de controle pode ser apontada como outra grande causa do aumento no número de ataques de cães. Na maioria dos países desenvolvidos, a criação de cães potencialmente perigosos é regida por normas rígidas: cães com falhas de temperamento não são utilizados na reprodução; problemas de saúde que possam provocar distúrbios comportamentais são combatidos e eliminados, os cães são exaustivamente testados antes de servirem de base para programas de criação.

Os proprietários também são mais conscientes de seu papel: o treinamento dos cães é a regra, não exceção a ser utilizada quando o cão apresenta algum distúrbio de temperamento.

Essa combinação de descontrole e aumento da quantidade de cães mostrou-se potencialmente perigosa para a sociedade brasileira que, como legítima reação, agora quer exterminar raças e restringir seu acesso a logradouros públicos.

Entretanto, não é legítimo dificultar o desenvolvimento da cinofilia nacional nem prejudicar criadores e proprietários responsáveis em função de uma minoria irresponsável e ignorante.

Nesse sentido, é necessário tratar os cães potencialmente perigos com a relevância que o assunto merece. Cobrar todas as medidas de segurança necessárias de criadores e proprietários e punir rigorosamente aqueles que contribuírem para agravar ainda mais esse trágico cenário.

Pelo exposto e ante a importância do projeto, espero contar com o apoio dessa Presidência para inserir a matéria na pauta dessa Comissão, para apreciação com a maior brevidade que o caso requer.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2007.

Deputado AUGUSTO CARVALHO  
PPS/DF



9BA876D502